

Informação

[Projeto de Resolução n.º 1619/XIII/3.ª \(PEV\)](#) –

Realização de um estudo rigoroso sobre a realidade do trabalho infantil em Portugal, com vista à sua total erradicação;

[Projeto de Resolução n.º 1620/XIII/3.ª \(PEV\)](#) –

Implementação de medidas de reforço da capacidade de intervenção das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);

Discussão realizada nos termos do n.º 1 do artigo 128.º do RAR, em reunião da Comissão de **17 de julho de 2019**

1. O Grupo Parlamentar (GP) do PEV tomou a iniciativa de apresentar o [Projeto de Resolução n.º 1619/XIII/3.ª \(PEV\)](#) – «Realização de um estudo rigoroso sobre a realidade do trabalho infantil em Portugal, com vista à sua total erradicação» e o [Projeto de Resolução n.º 1620/XIII/3.ª \(PEV\)](#) – «Implementação de medidas de reforço da capacidade de intervenção das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)», que deram entrada na Assembleia da República a 16 de maio de 2019 e baixaram à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS) a 18 de maio de 2019.
2. As iniciativas foram apresentadas ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
3. Os Projetos de Resolução aqui em causa contêm uma exposição de motivos, assim como uma designação que traduz genericamente os respetivos objetos.
4. Nos termos do artigo 128.º do RAR, não tendo sido solicitado por nenhum Grupo Parlamentar que a respetiva discussão se realizasse em reunião plenária, a mesma teve lugar na reunião da CTSS de 17 de julho de 2019, nos seguintes termos:
 - O **Senhor Deputado José Luís Ferreira (BE)** começou por identificar o âmbito de ambas as iniciativas, constatando a propósito do Projeto de Resolução n.º 1619/XIII/3.ª (PEV) que, sendo verdade que Portugal registara nas últimas décadas uma evolução notável no combate ao trabalho infantil, a verdade é que esse flagelo não desaparecera por completo, subsistindo infelizmente situações de crianças a trabalhar que importava conhecer, caracterizar e analisar para intervir de forma adequada. Deste modo, apesar de a situação não ser comparável com a de outros países, a identificação e resolução apresentava-se como imperativa, sendo imprescindível a realização de um novo estudo, já que hoje faltavam elementos de diagnóstico e de acompanhamento, não se podendo partir do princípio abstrato que o problema estava resolvido de forma irreversível. Desta forma, o GP do PEV considerava que a realização de um estudo permitiria uma intervenção estruturada e planificada da garantia dos direitos das crianças, ao mesmo tempo que se poderia caminhar no sentido apontado pela Constituição, em especial no seu artigo 69.º. Assim sendo, o GP

do PEV propunha a realização de um estudo rigoroso sobre a realidade e as dimensões do trabalho infantil em Portugal, no sentido de quantificar e qualificar este problema, para um devido acompanhamento da sua evolução com vista à sua total erradicação; o aprofundamento das medidas de combate e de prevenção do trabalho infantil, não ignorando as suas diversas e novas formas na sociedade atual; e a adoção das medidas necessárias ao devido funcionamento das entidades e serviços com competências e intervenção em matéria de combate ao trabalho infantil, nomeadamente no que diz respeito a meios humanos e materiais.

Já no que diz respeito ao Projeto de Resolução n.º 1620/XIII/3.^a (PEV), visava-se dar resposta aos muitos problemas com que as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) se confrontavam, em especial a falta de técnicos afetos a essas comissões, por forma a garantir a sua capacidade de intervenção, e o efetivo cumprimento das suas atribuições. Por outro lado, era também urgente dar resposta ao problema de falta de estruturas de acolhimento temporário e de emergência, permitindo dar uma resposta mais célere e eficaz às crianças e jovens em risco, assim como se propunha o desenvolvimento os procedimentos necessários, em articulação com as CPCJ, com vista a colmatar a falta de respostas sociais e garantir condições efetivas para o trabalho presencial e integrado com as famílias das crianças e jovens, e ainda que o Governo garantisse a qualidade, a adequação, a segurança e a igualdade de tratamento a todas as crianças acompanhadas por estas mesmas Comissões.

- Foi então concedida a palavra a **Senhora Deputada Diana Ferreira (PCP)**, que anunciou que o seu Grupo Parlamentar acompanhava as iniciativas aqui apresentadas, dando conta que tinham reunido recentemente com a Confederação Nacional de Ação sobre o Trabalho Infantil (CNASTI), que havia transmitido um conjunto alargado de preocupações sobre a realidade do trabalho infantil em Portugal, e que apesar dos avanços significativos que deveriam ser valorizados, a verdade é que subsistiam realidades residuais com as quais não se podia compactuar, que não se podiam dissociar das situações de pobreza vividas pelas famílias, e que justificavam um estudo sobre esta matéria.

Já no que dizia respeito ao Projeto de Resolução n.º 1620/XIII/3.^a (PEV), recordou que o PCP interviera várias vezes no sentido do reforço das CPCJ, com vista ao bom exercício das suas funções, e à garantia dos meios humanos e materiais necessários, por exemplo as deslocações dos técnicos aos locais para fazerem o devido acompanhamento das famílias. Concluiu reiterando que as iniciativas ora em discussão mereciam a concordância do GP do PCP.

- De seguida, usou da palavra a **Senhora Deputada Carla Tavares (PS)**, que a propósito do Projeto de Resolução n.º 1619/XIII/3.^a (PEV) mencionou que os planos de atividade inspetiva da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) incluíam sempre um programa destinado a focar a sua atuação na prevenção e controlo da discriminação e das condições de trabalho e emprego de grupos vulneráveis de trabalhadores, no qual se inseria necessariamente o trabalho de menores, consistindo essa intervenção em ações inspetivas de verificação nos locais de trabalho da idade mínima dos trabalhadores menores, na transferência da responsabilidade civil por acidentes e de trabalho e na vigilância da saúde. Posto isto, registou que em 2015 se tinham apurado quatro situações, em 2016 não se havia detetado nenhuma, e em 2017 tinham sido contabilizados dois casos de trabalho infantil, na sequência das mencionadas ações inspetivas levadas a cabo pela ACT. Este era assim um fenómeno que em Portugal se encontrava praticamente erradicado, e que as eventuais situações existentes seriam pontuais, residuais, devendo porém manter-se um esforço continuado, cooperativo e comum de regulação da vida económica e social associada ao trabalho de menores, tendo em vista também a salvaguarda da infância. Todavia, referiu que este trabalho estava a ser feito e acompanhado, pelo que esta recomendação era de certa forma inoportuna e redundante, porque se traduzia numa ação que já estava a ser levada a cabo pelo Governo, razão pela qual o GP do PS votaria contra esta iniciativa.

Já quanto ao Projeto de Resolução n.º 1620/XIII/3.^a (PEV), indicou que o reforço da capacidade das CPCJ foi assumido pelo Governo como uma matéria absolutamente central, importando relembrar que no seguimento do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, o anterior Governo deixara por instalar a Comissão e o Conselho Nacional, da mesma forma que não avaliou as CPCJ

locais com maior volume processual global referenciadas como tendo falta de elementos técnicos para assegurar todas as tarefas que lhes competiam, nomeadamente na vertente das comissões restritas. Acrescia ainda que este Governo se havia deparado com CPCJ em que cada técnico tinha a seu cargo, em média, entre 120 e 130 processos. Na sequência do Relatório de avaliação da atividade das CPCJ, referente a 2015, assinalou que tinha havido a preocupação desde o início de reforçar os elementos das comissões, com a diminuição do número de processos por técnicos, atingindo uma realidade de cerca de metade dos anteriormente identificados (os mencionados 120 a 130 processos). Por outro lado, aludiu a que tendo a consciência de que os municípios eram parceiros indispensáveis para o funcionamento das comissões locais, foram também reforçadas as verbas transferidas, com vista ao apoio e ao financiamento das CPCJ em montante estimado de 6,6 milhões de euros para o ano de 2016, constituindo este o maior apoio dado desde 2005. Deste modo, constatou que era inegável o esforço levado a cabo por este Governo no reforço da capacidade de intervenção das CPCJ, sendo certo que nesta área nunca tudo estará totalmente feito ou alcançado. As respostas mais eficazes a prestar teriam que passar forçosamente pelo estudo aprofundado e constante das realidades existentes em cada território. Conscientes que o modelo de composição das CPCJ pressupunha o envolvimento de toda a comunidade, em prol da promoção dos direitos e da proteção das crianças, considerou que importava reafirmar os compromissos locais, que permitissem reencontrar soluções diversificadas. Por outro lado, recordou o enorme esforço do Governo desde 2015 para reforço das CPCJ, especificando as medidas adotadas e destacando a celebração de 35 (trinta e cinco) protocolos de cooperação com municípios e entidades com competência em matéria de infância e juventude. Desta forma, esta política era essencial para o cumprimento dos poderes-deveres da Comissão Nacional, tendo havido igualmente no âmbito da sua equipa técnica operativa um reforço de pessoas e constituição de equipas. Desta forma, reiterando o trabalho desenvolvido pelo atual Governo, considerou que esta iniciativa era igualmente inoportuno e redundante, anunciando o voto contra do seu Grupo Parlamentar.

- Seguiu-se a intervenção da **Senhora Deputada Isabel Pires (BE)**, que afirmou que o seu Grupo Parlamentar acompanhava as iniciativas em debate, sinalizando que ambas tratavam de matérias de grande relevo do ponto de vista humano, e realçando as denúncias apresentadas a respeito do trabalho infantil por várias entidades, entre as quais a CNASTI, o que levava a crer que independentemente dos números apurados pela ACT, o problema ainda estava por resolver na totalidade, até porque os meios de verificação não chegavam a todos os casos existentes, o que fundamentava a importância da existência de um reforço do mapeamento desta realidade.

Já no que concerne ao Projeto de Resolução n.º 1620/XIII/3.^a (PEV), considerou que era da maior urgência o reforço de meios, nomeadamente técnicos, das CPCJ, com as respetivas medidas de implementação, com vista a dar resposta a todas as situações, em especial aos casos mais urgente.

Assim sendo, concluiu que ambos os projetos de resolução mantinham a sua atualidade e interesse, donde mereceriam o voto favorável do GP do BE.

- Por sua vez, a **Senhora Deputada Susana Lamas (PSD)** deu conta que estes temas eram preocupações do PSD, apesar de a forma como os projetos tinham sido apresentados poder induzir em erro, em especial quanto às cifras do trabalho infantil, já que as situações existentes, apesar de preocupantes, eram residuais, e realçando o papel da ACT no tratamento desta realidade. Por outro lado, era importante que os meios existentes funcionassem. A ideia era assim bondosa, mau grado a existência de alguns aspetos nos quais não se reviam. Finalizou sublinhando que, enquanto existisse nem que fosse só um caso, o trabalho infantil seria sempre uma preocupação.
- Tomou então da palavra o **Senhor Deputado Filipe Anacoreta Correia (CDS-PP)**, que principiou por saudar o Senhor Deputado José Luis Ferreira (PEV) e o GP do PEV pela apresentação destas duas iniciativas, não sem contudo estranhar o momento em que estas eram debatidas, no final da Legislatura, e depois de já terem tido oportunidade de discutir em Comissão os relatórios das CPCJ e das políticas para as crianças, sem que se visse a manifestação de preocupações que acompanhassem esses relatórios. Nesse sentido,

considerou que estas iniciativas não acrescentavam muito, com recomendações vagas face à realidade, nem tão pouco aos debates realizados em Comissão, alegando outrossim que faltava aplicar as medidas já aprovadas para as CPCJ e para a proteção das crianças.

O trabalho infantil, que felizmente tinha vindo a diminuir, era também uma realidade acompanhada pela CTSS, e que justificava um acompanhamento, apesar de não acreditar que a recomendação fosse um grande acrescento neste âmbito. Ainda assim, declarou que o GP do CDS-PP não inviabilizaria a aprovação da iniciativa

- Tomando de novo da palavra, o **Senhor Deputado José Luis Ferreira (PEV)** assinalou que tinham reconhecido e valorizado os avanços das últimas décadas no combate ao trabalho infantil, corroborando porém que bastava a existência de um caso desta natureza para demonstrar a gravidade do problema. Ainda que residual, o problema existia, lembrando que o Relatório anual de avaliação das CPCJ de 2018 contabilizava 16 (dezasseis) situações de trabalho infantil nesse ano, e 52 (cinquenta e duas) em 2017, acrescentando que isto era o que se conseguia identificar, não se tendo a perceção do que não se conseguia identificar através da ACT ou de outros instrumentos. Destarte, considerou que o GP do PS afirmava a erradicação do problema sem a sustentação de um estudo, que a seu ver permitiria esclarecer se esse entendimento se confirmava ou não na prática.
 - A discussão foi gravada em suporte [áudio](#) e a respetiva gravação constitui parte integrante da presente informação, dispensando-se assim o seu desenvolvimento nesta sede.
5. Realizada a discussão dos Projetos de Resolução n.º 1619/XIII/3.^a (PEV) e 1620/XIII/3.^a (PEV), remete-se esta informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2019



Comissão de Trabalho e Segurança Social

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Feliciano Barreiras Duarte